

do descoberto do Rio Pardo, que na forma dellas e das instruções que V. Exa. me diz recebera da Corte; deve conservar naquella forma em que ellas o determinarão. Deus Guarde a V. Exa. Villa Rica, a 5 de Mayo de 1769.—*Conde de Valladares.*

---

q—DO CONDE DE VALLADARES, 1769.

*Illmo. e Exmo. Snr.*—Indague com certeza se me assevera, que o Lugar, e territorio da guarda, que V. Exa. acha justo ter, distante do Arrayal da Senhora da Assumpção de Cabo Verde, quatro legoas pouco mais ou menos em directura, ser da parte desta Capitania pela divizão feita com essa; Lembrar-lhe o grande prejuizo, e dano que cauza aos Reaes Interesses, e por consequencia aos Povos desta Capitania haverem picadas algumas do Lugar da dita guarda em directura ao dito Arrayal de Cabo Verde, ou por toda aquella corda de circulação delle na menor ou mayor distancia, por tambem me constar haver junto a situaçam da mesma guarda varios mineiros, e outros que vam, e hirão entrando.

Facilmente pode acontecer, e V. Exa. nam deixará de conhecer, que pela mesma razão pode influir-se nos perversos extraviadores intentarem fazelos pela Longitude e dezerto, mayormente constando me, que a dita guarda recata tão pouco esta especial circumstancia, que certamente se faz digna da bem vigorante ponderaçam de V. Exa. para mandar fazer recomendar com toda a eficacia, e esforço a mencionada guarda, que de nenhum modo dê azillo, nem consinta em taes picadas, e se tapem todas as de que tiver noticia, e inda caminhos antigos suspeitos de extravios, no que interessa muito o Real Erario, e serviço de S. Mage., como tambem os Povos desta Capitania; que eu com toda a perspicaz vigilancia hei de mandar praticar a mesma cautella, ja recomendada por meus Antecessores. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 2 de Novembro de 1769.—*Conde de Valladares.*

---

